



Comunidade Legislativa Virtual – Regimento Interno Wikilegis

Em 09/07/2012

I. Informações gerais:

1. **Período:** 10 de maio a 20 de julho de 2012
2. **Participantes:** 257
3. **Comentários:** 08
4. **Sugestões:** 29
5. **Visualizações de página:** 6.226

II. Síntese e análise das participações mais relevantes:

1. **Autores:** Adriano A. e Léia Lopes
Sugestão: Alterar a nomenclatura da Câmara dos Deputados.
Justificativa: Evitar confusões com as Assembleias Legislativas e Deputados Estaduais e melhor esclarecer a função da Câmara Federal.
Referência: art. 1º do Regimento Interno

Comentário:

A Constituição Federal estabelece em seus artigos 44 e 45 que o Congresso Nacional é composto da Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, portanto é a Constituição Federal que trata da nomenclatura da Câmara dos Deputados. Qualquer alteração na nomenclatura da Câmara deve ser feita por Emenda Constitucional, não sendo possível a alteração por projeto de resolução.

2. **Autores:** Mário Coutinho e Vinícius Luis Gama.

Sugestão: Adequar o período de funcionamento da Câmara dos Deputados ao disposto na Emenda Constitucional nº 50, de 2006.

Justificativa: A Emenda Constitucional nº 50, de 2006 alterou o período de funcionamento do Congresso Nacional. O novo período vai de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Apesar da alteração constitucional o regimento interno continua estabelecendo o período antigo, de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.

Referência: art. 2º do Regimento Interno

Comentário:

Os autores da sugestão tem total razão. Não faz qualquer sentido o regimento interno manter o período de funcionamento anterior à Emenda Constitucional nº 50, de 2006. Entendo que houve revogação tácita do referido dispositivo e a própria Câmara deveria ter a iniciativa de adequar o texto do regimento à disposição constitucional.

3. **Autores:** Vinícius Luis Gama.

Sugestão: Estabelecer o voto aberto para eleição da Mesa Diretora.

Justificativa: Argumenta que a população tem o direito de saber o voto dos seus representantes na eleição da Mesa Diretora.

Referência: art. 7º do Regimento Interno

Comentário:

O tema do fim do voto secreto vem sendo discutido já há algum tempo pela população e pela própria Câmara. A Câmara inclusive já aprovou em primeiro turno Emenda Constitucional que acaba com o voto secreto, estando pendente a votação em segundo turno. O Senado aprovou a PEC 86/2007, no mesmo sentido e a Câmara deverá se manifestar em breve sobre a proposta.

4. **Autores:** Léia Lopes.

Sugestão: Estabelece a perda do lugar na Mesa Diretora do deputado que faltar a três reuniões consecutivas da Mesa.

Justificativa: O Regimento atualmente estabelece que perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas da Mesa. A autora da sugestão considera o número muito elevado e pretende diminuir para três reuniões

Referência: art. 14 do Regimento Interno

Comentário:

As reuniões da Mesa têm como objetivo tratar de assuntos meramente administrativos, e por isso não acontecem com frequência. A Mesa não tem competência para deliberar sobre proposições. Entendo que o objetivo da autora seria zelar pela presença dos parlamentares nas sessões da Câmara, o que não seria resolvido através da alteração proposta.

5. Autores: Fábio Gomes.

Sugestão: Incluir os presidentes das comissões permanentes e sugestões do público nas reuniões para elaboração da agenda mensal.

Justificativa: Alega que o poder de organizar a agenda influi diretamente no que é aprovado ou não pela Câmara e por essa razão seria muito importante a participação dos presidentes das comissões permanentes. A inclusão de propostas enviadas pela população seria mais um mecanismo de participação direta e poderia ser submetido a uma regulamentação própria. Sugere que o Projeto e-Democracia poderia organizar uma listagem de prioridades segundo manifestação do público realizada antes de cada sessão legislativa.

Referência: art. 17 do Regimento Interno.

Comentário:

Não há qualquer impedimento para a participação dos presidentes das Comissões Permanentes nas reuniões dos líderes que têm como um de seus objetivos o estabelecimento de uma agenda mensal de votação. O próprio autor da sugestão informa que o Presidente Marco Maia tem adotado esse procedimento. Já a sugestão para inclusão de projetos priorizados pela população é uma boa ideia, porém entendo ser difícil a determinação dos critérios que indicarão as prioridades.

6. Autores: Fábio Gomes.

Sugestão: Aumentar o mandato dos presidentes das comissões permanentes de um para dois anos para coincidir com o da Mesa Diretora.

Justificativa: Alega que o mandato de um ano para os presidentes de comissão permanentes é muito curto. Alega que os deputados terão tempo hábil para desenvolver uma melhor agenda de trabalho. Afirma que a média de tramitação de um PL que se transforma em Lei é de cerca de 2 anos, e que a maioria dos PL de autoria de deputados são definidos nas Comissões e por isso é preciso um mínimo de tempo para especialização numa comissão. Informa que o Senado adota tal prazo na composição de suas comissões e tem apresentado bons resultados na produção legislativa, particularmente em relação às PEC e PLP.

Referência: arts. 28 e 39 do Regimento Interno.

Comentário:

Alguns deputados também já se manifestaram no mesmo sentido, afirmam que o mandato de dois anos otimizaria os trabalhos das comissões visto que perde-se bastante tempo no início de cada sessão legislativa com as escolhas das comissões, eleições dos presidentes e indicação dos membros. A proposta também daria maior estabilidade aos trabalhos das comissões, já que as mudanças anuais ocasionam também mudanças na estrutura da comissão, ocorrendo troca de funcionários e às vezes do próprio secretário da Comissão. O paralelo com o mandato da Mesa Diretora parece-me válido. A Resolução 34/2005, estabeleceu que a composição das comissões será estabelecida na primeira sessão legislativa e não será alterada durante toda a legislatura. O mandato de dois anos segue no mesmo sentido de conferir maior estabilidade aos trabalhos da comissão e não há que se falar em desequilíbrio de forças uma vez que a proporcionalidade é estabelecida pelos resultados da eleição e permanecem por toda legislatura, desconsiderando-se qualquer modificação posterior.

7. Autores: Deny Eduardo Pereira.

Sugestão: Permite a qualquer cidadão a prerrogativa de apresentar sugestões para Comissão de Legislação Participativa.

Justificativa: O autor aduz que a medida de incluir a oportunidade de apresentação de sugestão de projeto de iniciativa legislativa a qualquer cidadão institucionaliza o denominado "Banco de Projetos" constante da Comissão de Legislação Participativa conferindo uma espécie de tramitação obrigatória de tais sugestões no âmbito da CLP. Isto é necessário, pois a iniciativa popular ainda é muito inexecutável num país com as proporções do Brasil. Daí é que propostas concebidas por um único cidadão não podem ser analisadas pela CLP por falta de previsão regimental.

Referência: art. 32, XII do Regimento Interno.

Comentário:

Apesar da boa intenção do autor a proposta é de difícil realização e poderia inviabilizar os trabalhos da Comissão de Legislação Participativa. As atuais regras já garantem a participação popular e nada impede que o cidadão procure diretamente um parlamentar para que o mesmo apresente o projeto lei sugerido.

8. Autores: Amilcar Faria.

Sugestão: Estabelece quórum de aprovação de 4/5 dos membros das comissões para transformação das reuniões públicas em reuniões reservadas.

Justificativa: O autor pretende dificultar a transformação das reuniões das comissões de públicas para reservadas ao estabelecer quórum de 4/5 dos membros para a realização de sessão reservada. Alega que a publicidade das reuniões deve ser regra somente posta de lado por maioria qualificada (a exemplo das Emendas Constitucionais) se não pela unanimidade dos membros. Afirma que os eleitores têm o DIREITO maior de saber quem vota e como vota, para saberem quem é a favor dos seus representados e quem é a favor de outros interesses.

Referência: art. 48 do Regimento Interno.

Comentário:

Como afirma o próprio autor da sugestão, as reuniões já são públicas. São raras as ocasiões de transformação das reuniões de públicas para reservadas e quando isso ocorre busca-se normalmente preservar a inviolabilidade das informações trazidas ao conhecimento da comissão, seja por serem questões pessoais ou protegidas por segredo de justiça. Entendo a preocupação do autor, mas considero que a questão já está bem definida pelo regimento interno.

9. Autores: Fábio Gomes.

Sugestão: Estabelecer prazo mínimo de 12 horas de antecedência para apresentação de requerimentos de inversão de pauta nas comissões.

Justificativa: O autor alega que as pautas das comissões por vezes mudam radicalmente devido a um excesso de requerimentos apresentados no momento da reunião, que desfiguram completamente o conteúdo esperado daquela reunião. Desse modo, não há como a mídia e a sociedade civil se interessarem em acompanhar uma instituição que não é capaz de se organizar minimamente para seguir uma pauta de discussão. A modificação prevê uma antecedência de pelo menos 12 horas para apresentação de requerimento para modificação da pauta.

Referência: art. 50, § 1º do Regimento Interno.

Comentário:

O autor tem razão quanto às constantes mudanças na ordem do dia das comissões, requerimentos de inversão são apresentados a todo o momento, sem respeitar inclusive dispositivos regimentais já existentes. Por outro lado o engessamento da pauta poderia prejudicar o andamento dos trabalhos das comissões ao não se poder dar preferência para a votação dos projetos menos polêmicos. O prazo proposto de 12 horas de antecedência para apresentar requerimentos de inversão é inexecutável. Limitar o número de requerimentos parece ser uma medida mais eficiente e menos radical.

10. Autor: Vinícius Martins.

Sugestão: Retirar do regimento interno referência à Bíblia Sagrada.

Justificativa: Argumenta que como implícito na Constituição Federal de 1988, o Brasil é um estado laico, não podendo fazer proselitismo a qualquer fé. Sendo assim não há motivos para que a Bíblia Sagrada permaneça a disposição por norma do Regimento. De outro ponto de vista, por qual motivo pedir a proteção do Deus Cristão e não de deuses de outras fés existentes no país?

Referência: art. 79, § 1º do Regimento Interno.

Comentário:

Questão bastante polêmica que suplanta a discussão técnica sobre alteração do Regimento Interno.

11. Autores: Fábio Gomes.

Sugestão: Sugere que não sejam arquivadas proposições com parecer favorável de todas as comissões de mérito.

Justificativa: Projetos de grande relevância podem ter recebido pareceres favoráveis de todas as comissões de mérito, mas por falta de parecer na CFT ou CCJC, todo um trabalho técnico pode ser perdido, devido ao grande número de proposições apreciadas pelas mencionadas comissões. A modificação objetiva aumentar a eficiência dos gastos na Câmara e evitar retardo na apreciação de matéria relevante, pois a proposição já teria sido aprovada pelas comissões de mérito e seria razoável manter a sua tramitação.

Referência: art. 105 do Regimento Interno.

Comentário:

O atual arquivamento das propostas não impede que um simples requerimento de desarquivamento reestabeleça a tramitação da matéria do ponto em que estava tramitando. Some-se o fato de que existem mais de 16.000 proposições em tramitação na Câmara dos Deputados. A maioria dos especialistas em regimento interno caminha na direção contrária à da proposta, sugerindo regras mais rígidas para o desarquivamento de proposições.

12. Autores: Fábio Gomes.

Sugestão: O Presidente da Câmara ou de Comissão recusará emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental.

Justificativa: A troca da expressão "tem a faculdade de recusar" por "deverá recusar" evitará que distorções sejam produzidas no processo

legislativo por emendas inadequadamente formuladas ou que não possuam relação com o objeto da proposição legislativa.

Referência: art. 125 do Regimento Interno.

Comentário:

A imperatividade torna mais seguro o processo legislativo, evitando-se emendas formuladas de maneira inadequada ou que tratem da matéria estranha. A Lei Complementar 95/98 vem sendo descumprida reiteradamente e essa medida pode ajudar a solucionar o problema.

13. Autores: João Bosco de A. Carvalho.

Sugestão: Prevê que os projetos que tenham a urgência urgentíssima aprovada devem ser votados em no máximo cinco sessões após aprovada a urgência.

Justificativa: Afirma não fazer sentido a aprovação de requerimento de urgência urgentíssima e posteriormente não ocorrer a deliberação da matéria. Se o projeto não for votado em cinco sessões ele retorna ao regime de tramitação original.

Referência: art. 125 do Regimento Interno.

Comentário:

A sugestão é procedente. A aprovação do regime de urgência urgentíssima significa que a matéria é de interesse da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, portanto é de fato contraditória a concessão da urgência e a não deliberação imediata da proposição. O prazo de cinco sessões para a votação após a concessão da urgência parece razoável, e não sendo votada, a proposição retorna ao regime de tramitação original.

14. Autores: Fábio Gomes.

Sugestão: A presidência devolverá ao autor proposição com conteúdo similar a projeto em tramitação na Câmara dos Deputados.

Justificativa: Atualmente cerca de dois mil Projetos de Lei são apresentados a cada ano e muitos são apensados. A sugestão objetiva reduzir o volume de proposições com conteúdo similar, muitas vezes idêntico ao de outra proposição já em tramitação na Casa. Isso tornaria o sistema mais ágil e eficiente. Poderia estimular o melhor uso de emendas a projetos que já estariam tramitando. Sem contar que muitas tramitações são prolongadas, pois para cada Projeto de Lei novo que é apensado, o parecer tem que ser feito.

Referência: art. 137 do Regimento Interno.

Comentário:

Em que pese a boa intenção do autor, a medida não nos parece salutar. A definição de “similar” é bastante subjetiva, projetos podem ser similares, mas apresentarem soluções distintas, além do fato dos projetos mais novos poderem trazer uma visão mais moderna do assunto.

15. Autores: Adriano A. e Amílcar Faria.

Sugestão: Acaba com as votações secretas no âmbito da Câmara dos Deputados.

Justificativa: Alegam que a população tem o direito de conhecer como votam os seus representantes em qualquer circunstância.

Referência: art. 184 do Regimento Interno.

Comentário:

A votação secreta está disposta na Constituição Federal e não pode ser objeto de alteração apenas no Regimento Interno, é necessária a aprovação de emenda constitucional. O tema é objeto da PEC 86/2007 que já foi aprovada pelo Senado Federal e deve ser apreciado pela Câmara dos Deputados em breve.

III. Qualificação:

1. **Moderação de conteúdo:** Murilo Passarinho Mori
2. **Supervisão pedagógica:** Gílson Vasconcelos Dobbin
3. **Coordenação-Geral do e-Democracia:** Alessandra Müller Vidal Guerra